



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

CONTRATO Nº 037/2020

**CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE FORMA
INDIRETA QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: M. DIESEL
CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA NA FORMA ABAIXO:**

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **ADALTO JOSÉ ZAGO** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 129.376.225-34, e do RG nº 0769208-0 SSP/MT., residente à rua das Orquídeas nº 104, Bairro Primavera, Apiacás -MT., denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.811.058/0001-64, com endereço à Av. Ayrton Senna da Silva, s/n - Bairro Pascoal Ramos, CEP 78098-000, Cuiabá - MT, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu procurador Sr. Wellington Azevedo de Souza, inscrito no CPF/MF sob o nº 699.283.711-72, portador da Cédula de Identidade nº 1254480-9 SSP/MT, e daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de compra, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 026/2020, referente ao Pregão Presencial nº 016/2020, para adesão de Ata de Registro de Preço 066/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Jaciara, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações anteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBJETO - O OBJETO SERÁ ADQUIRIDO COM RECURSOS DO CONVENIO 896004/2019 CELEBRANDO ENTRE A SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE - SUDECO, E PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 066/2019 ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1433/2019. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, conforme especificações e condições constantes no Edital de Pregão Presencial nº 021/2019 e seus anexos, Realizado pela Prefeitura Municipal de Jaciara-MT.

CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE C/ TRACÇÃO 6X2, NOVO, ZERO KM, C/ POTÊNCIA MÍN. EFETIVA DE 238CV, COM NO MÍNIMO 6 MARCHAS À FRENTE E 1 À RÉ, MÍNIMO DE 6 CILINDROS, 3 EIXOS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, CENTRAL MULTIMÍDIA DE SOM AM/FM ESTÉREO, MP3 PLAYER, CD, SISTEMA BLUETOOTH, PEN DRIVE., PESO BRUTO TOTAL HOMOLOGADO MÍNIMO DE 22.000 KG, ESPELHOS EXTERNOS C/ BRAÇOS FIXADOS À CABINE, MACACO HIDRÁULICO TIPO GARRAFA COMPATÍVEL C/ A CAP. DE CARGA DO VEÍCULO, KIT DE FERRAMENTAS CONF. O EXIGIDO POR LEIS E NORMAS DO CONTRAN; CAÇAMBA C/ CAPAC. MÍN. DE 10M3, AÇO DE CONSTITUIÇÃO: SAE 1020 - ASTM A-36 OU SAC-350, LATERAIS, TAMPA TRASEIRA, PARTE FRONTAL E FUNDO C/ ESPESSURA DE 1/4", C/REFORÇO EXTERNO DA CAÇAMBA CONF. EM CHAPAS DE AÇO DOBRADAS EM PERFIL "U"; ESTRUTURA EXTERNA: ANTEPAROS (PARA-BARROS) CONF. EM CHAPAS DE AÇO, PARA- CHOQUE TRASEIRO EM ESTRUTURA REFORÇADA E FAIXAS REFLETIVAS CONFORME RESOLUÇÃO 152/03 CONTRAN, GARANTIA DE 12 MESES, CAÇAMBA BASCULANTE 10 M3: Fabricante VOLKSWAGEN 24.280- CONSTELLATION, conforme especificações e demais elementos constantes do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Para Adesão de Ata de Registro de Preço, Pregão Presencial nº 016/2020 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

Processo Licitatório nº 026/2020 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA** dar fiel cumprimento à execução do objeto deste Contrato e, em especial:

3.1- Comprovar, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviços e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente da contratação, como condição à percepção mensal do valor faturado, e sempre que solicitado, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;

3.2- Realizar o fornecimento dos produtos conforme objeto deste Processo licitatório, e nas condições supracitadas;

3.3- Manter, durante toda a execução da Ordem de Compra, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.4- Arcar com todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, impostos, taxas, fretes, seguros, garantia, contribuições fiscais e para-fiscais, e quaisquer outros gastos e despesas que se fizerem necessários;

3.5- Entregar o objeto deste nos locais supra citados e informados na Ordem de Compra;

3.6- Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento do bem a ser adjudicado estabelecido na Ordem de Compra;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao **CONTRATANTE**:

4.1- acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a aquisição dos produtos, objeto desta licitação;

4.2- efetuar o pagamento à Contratada;

4.3- aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente, quando for o caso;

4.4- prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

4.5- documentar as ocorrências havidas;

4.6- determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da Licitação.

4.7- rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA

O Equipamento objeto deste contrato serão realizados por uma só pessoa jurídica, sendo de sua total responsabilidade o cumprimento das obrigações assumidas, em



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

cumprimento de todas as exigências do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor máximo limitado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para o período de 12 (doze) meses, conforme valores negociados e fixados no Pregão.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1- DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE VALORES

O pagamento será efetuado a vista após a liberação do recurso e ordem de fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e Liquidada pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT. Conforme aquisição do equipamento, efetuado pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Apiacás. Não haverá reajuste de valores durante a vigência do presente contrato.

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao departamento de compras da Prefeitura Municipal de Apiacás e será processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

O pagamento será efetuado por transferência bancária Para a conta da empresa **CONTRATADA**, conforme informação constante de sua proposta de preço.

Banco do Brasil
Conta Corrente 5539-5
Agência 3399-5

Parágrafo Segundo

A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

Parágrafo Terceiro

No caso de eventuais atrasos, o valor da parcela inadimplente será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

09-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO.
001-ADM. GERAL DA SEC. DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO.
20-AGRICULTURA
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL
0015- APOIO AO PRODUTOR RURAL
1020 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
4.490.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

11. Os preços para a prestação os serviços do objeto deste Instrumento serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, a não ser que haja algum desequilíbrio econômico-financeiro ou fato superveniente, devidamente comprovado, cabendo a Licitante Vencedora, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Prefeitura Municipal de Apiacás.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12. Ficará responsável pela fiscalização do Contrato funcionário formalmente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

12.1 A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na realização dos produtos e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no veículo de publicidade oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o **CONTRATANTE** poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

- c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jaciara, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

15.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

15.2 A multa referida no *caput* desta Cláusula será recolhida diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo acima previsto, ou descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93; com suas posteriores alterações.

15.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

16.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

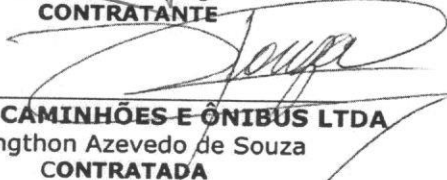
Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Jaciara - MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem

Apiacás/MT, 13 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Adalto José Zago
CONTRATANTE



M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA
Wellingtonthon Azevedo de Souza
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Suzana Aparecida de Souza
CPF: 019.751.591-60


Deliane Ribeiro da Silva
CPF: 031.734.21